## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004291-84.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Delcisa Cantador, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 8.227.432-0

SSP/SP, CPF 052.631.288-27, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Francisco Possa nº 752, Jardim Santa Felícia, CEP 135603-310

Requerido: Jonatas Wilian Cantador da Hora, RG nº 33.463.953-0 SSP/SP, CPF

217.809.898-30, nascido em São Paulo/SP em 09/09/1981, filho de Jeremias Pache da Hora e de Maria Delcisa Cantador da Hora, falecido em 19/04/2017.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu filho requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/11.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu filho Jonatas Wilian Cantador da Hora, ocorrido em 19/04/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08), e nela consta que o falecido era solteiro, não deixou filhos nem bens e testamento conhecido.

A requerente é genitora, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso II, do art. 1.829, todos do Código Civil). A requerente deixou de exibir cópia da certidão de óbito do genitor do requerido para demonstrar que é a única herdeira-ascendente.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Jonatas Wilian Cantador da Hora, a ser representado pela requerente

Maria Delcisa Cantador (qualificados no cabeçalho desta sentença), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/615.149.299-8 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no autor.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de eventual outro herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA